



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Furtado		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Furtado, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2012, homologa o regimento escolar e autoriza a mudança de denominação de: Centro Educacional Furtado S/C Ltda para Centro Educacional Furtado.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 07209977-1	PARECER: 0452/2008	APROVADO: 09.09.2008

I – RELATÓRIO

Lúcia Pessoa Furtado, diretora do Centro Educacional Furtado, mediante o processo nº 07209977-1, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida unidade escolar, autorização para o funcionamento da educação infantil, reconhecimento do curso de ensino fundamental, séries iniciais e a autorização de mudança de denominação.

Referida instituição é de natureza privada, CNPJ nº 12.361.382/0001-68, e tem sede na Rua Fiscal Vieira, 3842, São João do Tauape, CEP: 60120-170, nesta capital.

O corpo docente dessa instituição é formado por quatro professores; todos habilitados na forma da lei. Solange Pessoa Furtado, devidamente habilitada, Registro nº 3078, responde pela secretaria escolar.

Constam do processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- requerimento;
- ficha de identificação;
- CNPJ;
- comprovante da habilitação da diretora e da secretária escolar;
- relação dos professores com respectiva habilitação/autorização;
- mapa curricular;
- regimento escolar;
- comprovante de entrega do Relatório 2005/2006;
- cópia do último Parecer de credenciamento nº 836/2002-CEC;
- aditivo do Contrato Social.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/ nº 0452/2008

O regimento escolar, apresentado a este Conselho, em duas vias, foi elaborado conforma a Lei nº 9.394/1996 e a Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

Os currículos apresentados estão em conformidade com as exigências legais. O objetivo maior da proposta pedagógica é ofertar a educação básica, fundamentada na linha de desenvolvimento de uma imagem positiva de si, estimulando o aluno a descobrir todas as suas possibilidades, traçando seus objetivos, fazendo relações de tempo e espaço e assim, desenvolver a sua capacidade de observar, descobrir e pensar, enquanto se processa toda a construção do conhecimento.

Pelas fotografias anexadas ao processo, a instituição apresenta boas condições de funcionamento, dispondo de: secretaria, diretoria, área de recreação descoberta, ampla salas de aula, biblioteca, laboratórios de informática, cozinha, piscina, banheiros revestidos e adaptados para educação infantil com indicativos. As instalações físicas estão adequadas para os níveis de ensino oferecidos, reunindo condições satisfatórias para o atendimento da solicitação em pauta.

O acervo da biblioteca inclui, além de obras para consulta, coleções de livros didáticos, publicações pedagógicas referentes aos níveis oferecidos e literaturas infanto-juvenis, tudo devidamente organizado, estimulando o gosto pela leitura e pesquisa.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 0361/2000, 0372/2002 e 0395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pelo credenciamento do Centro Educacional Furtado, nesta capital, pela autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2012, pela homologação do regimento escolar e pela autorização para a mudança de denominação de Centro Educacional Furtado S/C Ltda para Centro Educacional Furtado.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/ nº 0452/2008

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 9 de setembro de 2008.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE